



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.240, de 04 de abril de 2022.

ALTERA OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N°
002-A, DE 17 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ
SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica alterada a carga horária do assistente social prevista no quadro encontrado no art. 1° da Lei Complementar n° 002-A, de 17 de junho de 2019 da seguinte forma:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
Assistente Social	30 horas	10

Art. 2° Diante da extinção dos cargos de Operador de Motonivelador (patrol), Operador de Retroescavadeira, Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Pá Carregadeira e Operador de Rolo Compressor pela Lei Complementar n° 010, de 25 de fevereiro de 2022 com a criação do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, ficam extintas tais funções no Quadro da Lei Complementar n° 002-A, de 17 de junho de 2019, passando a constar o cargo recém-criado, com as seguintes características:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
Operador de Máquinas Pesadas	40 horas	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 002-A, de 17 de junho de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 04 de abril de 2022.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL